

## ACÓRDÃO Nº 4030/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 012.031/2013-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63) e Izalmir Vieira da Silva (CPF 746.451.023-20).
4. Unidade: Município de Bernardo do Mearim/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Mariano Diva da Costa Neto e Izalmir Vieira da Silva, ex-prefeitos de Bernardo do Mearim/MA, em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Programa de Apoio à Criança Carente em Creche – PAC no exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57 e 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 213, 214, inciso III, alínea “a”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar as contas de Izalmir Vieira da Silva sem cancelamento do débito de R\$ 4.574,20 (valor original de 6/1/2005), a cujo pagamento continuará obrigado para que lhe possa ser dada quitação;

9.2. considerar Mariano Diva da Costa Neto revel;

9.3. julgar irregulares as contas de Mariano Diva da Costa Neto e condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS dos valores a seguir relacionados, acrescidos de encargos legais desde as datas indicadas até a data do pagamento:

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 18.296,80   | 13/5/2004  |
| 4.574,20    | 15/6/2004  |
| 4.574,20    | 20/7/2004  |
| 9.148,40    | 13/9/2004  |
| 4.574,20    | 13/10/2004 |
| 4.574,20    | 22/11/2004 |
| 4.574,20    | 16/12/2004 |

9.4. aplicar a Mariano Diva da Costa Neto multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.11. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

10. Ata nº 27/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4030-27/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Subprocuradora-Geral